



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
"Construindo Uma Nova História"

**PARECER JURÍDICO 2017-AJUR/PMJCR**

**PROCESSO Nº: 7684/2017 - PMJ.**

**Assunto: Pregão Presencial - "Registro de preços para a eventual aquisição de voadeira, motores, grupos geradores, motosserras, roçadeiras e kit's farinha para atender os projetos e atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga e suas Secretarias Jurisdicionadas".**

**DOS FATOS:**

Trata-se de consulta encaminhada, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Presencial na Modalidade Pregão Presencial nº 042/2017 - Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **"Registro de preços para a eventual aquisição de voadeira, motores, grupos geradores, motosserras, roçadeiras e kit's farinha para atender os projetos e atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga e suas Secretarias Jurisdicionadas"**.

**RELATÓRIO:**

Os presentes autos, foram distribuídos ao advogado signatário para análise e emissão de parecer final, nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos considerados relevantes para o feito.

- a) Solicitação de abertura de processo licitatório;
- b) Pedido de bens e serviço;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**“Construindo Uma Nova História”**



- c) Planilha de quantitativos;
- d) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- e) Autorização;
- f) Edital e seus anexos;
- g) Termo de adjudicação do resultado do certame;
- h) Aviso de resultado da licitação;
- i) Termo de homologação;
- j) Aviso de homologação;
- l) Certidão de afixação de aviso do termo de homologação;
- m) Ata

É importante salientar, que o procedimento licitatório atendeu ao que determina o art. 38, parágrafo único, uma vez que as minutas do Edital e do Contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, sendo identificados todos os requisitos necessários: A definição satisfatória do Objeto, identificação do local, exigências da habilitação, critério de aceitação de respostas, condições de participação da licitação, procedimentos para o credenciamento durante a sessão do pregão, requisitos de apresentação das propostas de preço e de documentos de habilitação, procedimentos para recebimento e abertura de envelopes das propostas de preços, estabelecimento para critérios e procedimentos para julgamento de propostas, procedimento para interposição de recursos, tendo sido adotado a modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Quanto à formalização do processo de licitação, verificou-se que foi devidamente autuado, protocolado, em consonância com o disposto no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93. O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
"Construindo Uma Nova História"



As empresas com quem se pretende contratar e que recaíram as escolhas foram:

**1. ERIVAN DE SOUSA NOGUEIRA COMÉRCIO - ME, CNPJ nº 07.017.855/0001-74, vencedora nos itens 01, 02, 03, 10, 11, 14, 15, 16 e 17, com valor total de R\$ 2.195.030,00 (Dois milhões cento e noventa e cinco mil e trinta reais); e**

**2. VILELA & VILELA LTDA-ME, CNPJ nº 05.995.058/0001-36, vencedora nos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13 e 18, com valor total de R\$ 1.629.050,00 (Um milhão seiscentos e vinte e nove mil e cinquenta reais).**

Juntou-se aos autos os atos constitutivos, Termo de credenciamento, Contrato de Constituição de Sociedade e suas devidas alterações, Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Declaração de Microempresa, Declaração de Enquadramento de MF, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declaração do Edital e Documentos, Proposta Comercial, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, as certidões de estilo, Balanço patrimonial, atestados de capacidade técnica e demais documentos.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A modalidade escolhida - Pregão Presencial para Registro de Preços, prevista na Lei 10.520/2002 (que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão), c/c o art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamento do sistema de registro de preços), a qual entendo, ser



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
"Construindo Uma Nova História"



perfeitamente cabível e mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrentes.

Verificou-se que o Processo Licitatório em sua fase inicial cumpriu com requisitos exigidos pela Lei de Licitações para o acontecimento do certame.

As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos foram previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, exigência do ART. 38, Parágrafo Único, bem como a escolha da modalidade de Licitação.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendo apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidade legais.

É o meu parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga, 27 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO ROBSON FERREIRA FERREIRA**

**OAB/PA 13.478**

**Advogado**

RAIMUNDO  
ROBSON  
FERREIRA

Assinado de forma  
digital por RAIMUNDO  
ROBSON FERREIRA  
Dados: 2017.12.27  
16:57:22 -02'00'